

Resolução n.º 50/87

Autoriza Subsídios dos Vereadores
e verba de Representação do Presi-
dente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS, usando de poderes que lhes são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de Julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19/12/85:

Resoloe:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Rio Preto - MS, fixado na resolução n.º 49/87 desta Câmara, passa a ser de Cr\$ 7.057,00 (Sete mil e cinquenta e Sete Cruzados), a partir de 01 de junho de 1987, sendo Cr\$ 3.528,50 (três mil, quinhentos e vinte e oito Cruzados e cinquenta Centavos), parte fixa e de Cr\$ 3.528,50 (três mil, quinhentos e vinte e oito Cruzados e cinquenta Centavos), parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará em desconto de Cr\$ 3.528,50 (três mil, quinhentos e vinte e oito Cruzados e cinquenta Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador à reunião ordinária a prever a partir de 01 de junho de 1987.

Art. 5.º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de Cr\$ 4.704,00 (Quatro mil setecentos e Quatro Cruzados) a partir de 01 de junho de 1987.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador a importância de

Continua

Continuação Resolução n.º 50/87

R\$ 193,00 (Cento e noventa e três Cruzados), a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 01 de junho de 1987.

Parágrafo único - O vereador que faltar à reunião extraordinária perderá o direito de ajuda de custo prevista no artigo 6.º.

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 35 n.º II da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de junho de 1987.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Ginjo, 15 de junho de 1987.

- a) Presidente - ~~Roberto~~
 a) Vice-Presidente - Maria de Lúcia Silva
 a) Secretário José Renato de Siqueira